LEI Nº 2.549, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a fixação de tabela de remuneração dos cargos em comissão e dos salários dos empregos públicos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1°. A tabela de remuneração dos cargos em comissão e dos salários dos empregos públicos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista passa a ser a seguinte:

TABELA DE REMUNERAÇÃO E SALÁRIOS

CARGOS EM COMISSÃO

REF.	VALOR DA REMUNERAÇÃO
A	2.013,13
B	990,00
C	800,00
D	660,00

EMPREGOS PÚBLICOS

REF.	VALOR DO SALÁRIO
1	1.573,00
2	968,00
3	726,00
4	554,50
5	462,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrários, especialmente a Lei Municipal nº. 2.443, de 15 de fevereiro de 2005.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 2006.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 119 e 120, no Volume de Leis nº 25. Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 2006.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02) (120)